

LEI Nº 2238, DE 23 DE JUNHO DE 1987

Estabelece critérios para a denominação de Vias, Logradouros e Prédios Públicos do Município de Divinópolis e elimina o artigo 232, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Artigo 1º - As Vias, Logradouros e Prédios Públicos do Município de Divinópolis, não poderão ser denominados quando ainda em construção, observando-se que:

- I- não poderão ser denominados com nomes de pessoas vivas;
- II- não terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Artigo 2º - As modificações de nomes de vias e logradouros públicos, deverão:

- I- Quando com mais de dez anos:
 - a) ser precedidas de pedido expresso dos moradores, comerciantes e industriais, estabelecidos ou residentes no local;
 - b) receber a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- II- Quando com menos de dez anos;
 - a) ser precedidas de pedido expresso dos moradores, comerciantes e industriais, estabelecidos ou residentes no local;
 - b) receber a aprovação da maioria simples da Câmara.

Parágrafo único – As exigências contidas nas alíneas “a”, dos incisos I e II, do artigo, poderão ser dispensadas, no caso de correr extrema necessidade do interesse do Município, com autorização expressa do Legislativo.

Artigo 3º - O Projeto de Lei correspondente, deverá vir acompanhado de uma exposição de motivos, da qual deverá constar com toda clareza, os dados biográficos, quando pessoa física, a condição de benfeitor do Município e as realizações feitas pela pessoa, cujo nome pretende-se dar às vias, logradouros e prédios públicos do Município de Divinópolis.

Parágrafo único – Ao dar entrada na Secretaria Geral desta Casa Legislativa, o Projeto referenciado neste artigo, esta solicitará ao DCTM, um parecer deverá constar

enfaticamente:

- a) a oportunidade da proposta;
- b) a existência da via, do logradouro ou do prédio público, para aquele Departamento, com ou sem denominação oficial ou extra-oficial.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-017/87

Publicada no Jornal Aqui Pra Nós - nº 18, de 14/07/1987.